



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2019/06/005987
Data Protoc... : 07/06/19
Hora..... : 11:04
Requerente.. : Coesul Construtora Extremo Sul Ltda
Numero..... : Km 39105
Complem. : Terreo
Bairro..... : Benfica
CEP : 95840000
Cidade..... : Triunfo - RS
Logradouro.... : Rodovia Rod. BR 386
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:3RE4HF3
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha Recurso Administrativo de Abilitação do Pregão Presencial nº37/2019(processo nº394/2019), registro de preços para aquisição de brita, conforme documentos em anexo.

Fone: 3386 1922

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 7 de junho de 2019

Assinatura do Requerente

2019OFC-021

Ilmo. Sr.

Pregoeiro Carlos Henrique Vieira Cezimbra.

Prefeitura Municipal de Triunfo.

Referência: Pregão Presencial nº 37/2019 (Processo nº 394/2019)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Brita

COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.654.547/0002-70, com filial na Rodovia BR/386 km 391,5 - 2º Distrito (CEP 95840-000), Triunfo-RS, vem respeitosamente perante V. Senhoria, com base no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor o presente **recurso** face a decisão que inabilitou a empresa no certame acima identificado, conforme fatos e fundamentos.

1 – A recorrente foi inabilitada por ter deixado de apresentar Licença de Operação, de modo que não atendeu ao item 4-I do Edital. Contudo, o Documento ora em debate se encontra apostilado nos sistemas desta Prefeitura Municipal, conforme será a seguir exposto.

2 – Em 4 de abril de 2018, a Prefeitura Municipal de Triunfo expediu, conforme cópia ora anexada, a Licença nº 005/2018 para exercer as **atividades relativas a extração de basalto**, pelo prazo de 4 anos. Conforme regramento específico, para obtenção deste documento é obrigatória a apresentação da respectiva Licença de Operação da Fepam, a qual foi inserida nos autos do processo nº 2018/03/1928.

3 – Ainda em 13 de novembro de 2018 esta mesma municipalidade expediu, conforme documento em anexo, a autorização para realização dos serviços de detonação para extração de basalto na localidade denominada Distrito do Costa do Cadeia, tudo conforme Processo nº 2018/11/6861.



Rodovia BR/386, km 391,5 – 2º Distrito - CEP 95840-000 - Triunfo-RS
CNPJ: 87.654.547/0002-70 | Insc. Estadual: 149/0035610
Fone: 51-3365.5533 – Fax: 51-3201.3130
coesul@coesul.com.br | www.coesul.com.br

4 – Nos termos que consta expressamente do documento, “esta autorização se destina para atendimento da disposição constante do Artigo 39, Parágrafo 2º, II, conforme dispõe a Portaria nº 42-COLOG de 28 de março de 2018 do Comando Logístico/Exército Brasileiro. **Todavia, ressalte-se que devem ser atendidas todas as condicionantes impostas pela licença ambiental LO nº 07795/2017, exarada pela FEPAM [...]**”. Ainda, dá validade à autorização até abril de 2022.

5 – Assim, conclui-se que a Prefeitura Municipal deste Município não apenas reconhece a existência da Licença de Operação da empresa, como a menciona em documentos oficiais, a tem apostilada em processos administrativos e, mais, autoriza a empresa a **realizar atividades de extração e detonação de basalto para britagem**, o exato produto licitado no presente pregão.

6 – Ademais, as autorizações concedidas pelo Município transcendem o prazo de contratação deste certame, de modo que a Prefeitura, em duas oportunidades durante o ano de 2018 autorizou a empresa a explorar as atividades de britagem até 2022, nos exatos termos da Licença de Operação que apostilou e arquivou em seus sistemas para emissão da permissão.

7 – Assim, é o caso de aplicação da disposição do art. 4, XIV da Lei do Pregão:

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

8 – Evidentemente que, ao conceder autorização para realização de atividades correlatas em britagem, a municipalidade manteve em seus sistemas a cópia da Licença de Operação da requerente, razão pela qual, legalmente, estava desobrigada a reapresentá-la, inclusive estando assegurado aos demais proponentes o acesso para verificação desta informação.

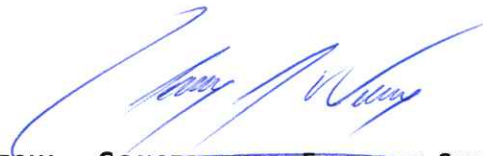
9 – Ainda, conjugando a disposição do art. 9º da Lei do Pregão, o disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como os demais documentos apresentados pela requerente, no sentido de que sua operação tem sede na mesma Comarca em que ocorrido o Pregão, deveria a autoridade que conduziu a sessão ter realizado diligência para buscar documentos arquivados em sistemas, o que

levaria, inevitavelmente, à conclusão de que a Licença de Operação da empresa está validada perante este Município até 2022.

10 – Assim, outra não pode ser a conclusão se não pela inadequação da decisão que inabilitou a requerente.

11 – Diante do exposto, REQUER seja provido o presente recurso, declarando habilitada Coesul – Construtora Extremo Sul Ltda., e nos termos do resultado da sessão do Pregão, seja a esta empresa adjudicado do *Item 1 – Brita nº 01 sem frete* do Edital.

Triunfo, 7 de junho de 2019.



COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
HELENO AUGUSTO WOŁOSZYN - PROCURADOR



COESUL
HÁ 50 ANOS AMPLIANDO HORIZONTES

9

Autorização emitida pela
Prefeitura Municipal de Triunfo em 13/11/2018



Rodovia BR/386, km 391,5 – 2º Distrito - CEP 95840-000 - Triunfo-RS
CNPJ: 87.654.547/0002-70 | Insc. Estadual: 149/0035610
Fone: 51-3365.5533 – Fax: 51-3201.3130
coesul@coesul.com.br | www.coesul.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

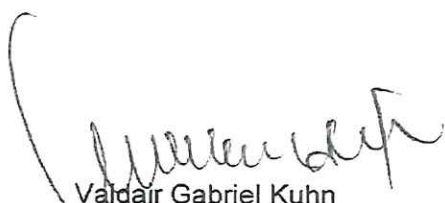
AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, utilizando-se das atribuições que lhe competem, tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo nº 2018/11/6861, informa que não consta impedimento para que a empresa **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.**, CNPJ nº 87.654.547/0002-70, localizada na Rodovia BR-386, Km 391,50, distrito do Costa do Cadeia (2º Distrito), Triunfo/RS, e com sede administrativa no município de Porto Alegre/RS, realize o serviço de detonação na unidade de extração de basalto no Morro dos Vargas, distrito do Costa do Cadeia (2º Distrito), Triunfo/RS.

Esta autorização se destina para atendimento da disposição constante no Artigo 39, Parágrafo 2º, Inciso II, conforme dispõe a Portaria nº42-COLOG de 28 de março de 2018 do Comando Logístico/Exército Brasileiro. Todavia, ressalta-se que devem ser atendidas todas as condicionantes impostas pela licença ambiental LO nº 07795/2017, exarada pela FEPAM, e as atividades executadas por empresa e técnicos legalmente habilitados para a atividade solicitada.

Esta autorização é válida até o dia 15 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS, em 13 de novembro de 2018.


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Licença nº 005/2018 emitida pela
04/04/2018
Prefeitura Municipal de Triunfo em ~~13/11/2018~~





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

L I C E N Ç A N º 005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO – RS, utilizando-se das atribuições que lhe competem, tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo nº 2018/03/1928, de 12 de março de 2018, concede à empresa **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.**, CNPJ Nº 87.654.547/0001-99, com sede na Av. Fernando Ferrari, 5.999, Bairro Sarandi, Porto Alegre – RS, **licença para extração de basalto**, numa área de sua propriedade, no local denominado Morro dos Vargas (zona rural de Costa do Cadeia – 2º Distrito), Triunfo – RS, compreendendo uma área total de **366,80ha**, **pelo prazo de 04 anos, a partir de 16 de abril de 2018**, sendo o material extraído destinado à utilização como pedra de revestimento na construção civil.

Memorial Descritivo: A área licenciada está situada no entroncamento da Rodovia BR 386, KM 392 com a RS 240, no local denominado Morro dos Vargas (zona rural de Costa do Cadeia – 2º Distrito), Triunfo – RS e é delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas Datum: SIRGAS 2000 descritos a seguir (latitude/longitude):

Vértices	Latitude	Longitude
1	-29°41'02"128	-51°39'24"803
2	-29°41'18"370	-51°39'24"803
3	-29°41'18"370	-51°38'29"011
4	-29°42'18"876	-51°38'29"011
5	-29°42'18"876	-51°38'51"968
6	-29°42'10"338	-51°38'51"968
7	-29°42'10"338	-51°38'45"845
8	-29°42'10"224	-51°38'45"845
9	-29°42'10"224	-51°38'45"883
10	-29°42'10"029	-51°38'45"883
11	-29°42'10"029	-51°38'45"920
12	-29°42'09"834	-51°38'45"920
13	-29°42'09"834	-51°38'45"976
14	-29°42'09"640	-51°38'45"976
15	-29°42'09"640	-51°38'46"013
16	-29°42'08"016	-51°38'46"013
17	-29°42'08"016	-51°38'45"976
18	-29°42'07"041	-51°38'45"976
19	-29°42'07"041	-51°38'45"937
20	-29°42'05"418	-51°38'45"937
21	-29°42'05"418	-51°38'45"900
22	-29°42'04"541	-51°38'45"900



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Vértices	Latitude	Longitude
23	-29°42'04"541	-51°38'45"956
24	-29°42'04"378	-51°38'45"956
25	-29°42'04"378	-51°38'46"012
26	-29°42'04"216	-51°38'46"012
27	-29°42'04"216	-51°38'46"068
28	-29°42'04"054	-51°38'46"068
29	-29°42'04"054	-51°38'46"123
30	-29°42'03"891	-51°38'46"123
31	-29°42'03"891	-51°38'46"179
32	-29°42'03"729	-51°38'46"179
33	-29°42'03"729	-51°38'46"235
34	-29°42'03"566	-51°38'46"235
35	-29°42'03"566	-51°38'46"291
36	-29°42'03"372	-51°38'46"291
37	-29°42'03"372	-51°38'46"365
38	-29°42'03"112	-51°38'46"365
39	-29°42'03"112	-51°38'46"440
40	-29°42'02"754	-51°38'46"440
41	-29°42'02"754	-51°38'46"495
42	-29°42'02"365	-51°38'46"495
43	-29°42'02"365	-51°38'46"551
44	-29°42'01"975	-51°38'46"551
45	-29°42'01"975	-51°38'46"607
46	-29°42'01"585	-51°38'46"607
47	-29°42'01"585	-51°38'46"663
48	-29°42'01"228	-51°38'46"663
49	-29°42'01"228	-51°38'46"719
50	-29°42'00"871	-51°38'46"719
51	-29°42'00"871	-51°38'46"644
52	-29°42'00"773	-51°38'46"644
53	-29°42'00"773	-51°38'46"588
54	-29°42'00"676	-51°38'46"588
55	-29°42'00"676	-51°38'46"533
56	-29°42'00"579	-51°38'46"533
57	-29°42'00"579	-51°38'46"477
58	-29°42'00"481	-51°38'46"477
59	-29°42'00"481	-51°38'46"421
60	-29°42'00"384	-51°38'46"421
61	-29°42'00"384	-51°38'46"365
62	-29°42'00"286	-51°38'46"365
63	-29°42'00"286	-51°38'46"309
64	-29°42'00"189	-51°38'46"309



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Vértices	Latitude	Longitude
65	-29°42'00"189	-51°38'46"254
66	-29°42'00"091	-51°38'46"254
67	-29°42'00"091	-51°38'46"198
68	-29°41'59"994	-51°38'46"198
69	-29°41'59"994	-51°38'46"142
70	-29°41'59"896	-51°38'46"142
71	-29°41'59"896	-51°38'46"086
72	-29°41'59"783	-51°38'46"086
73	-29°41'59"783	-51°38'46"030
74	-29°41'59"669	-51°38'46"030
75	-29°41'59"669	-51°38'45"975
76	-29°41'59"572	-51°38'45"975
77	-29°41'59"572	-51°38'45"919
78	-29°41'59"474	-51°38'45"919
79	-29°41'59"474	-51°38'45"863
80	-29°41'59"377	-51°38'45"863
81	-29°41'59"377	-51°38'45"807
82	-29°41'59"279	-51°38'45"807
83	-29°41'59"279	-51°38'45"751
84	-29°41'59"182	-51°38'45"751
85	-29°41'59"182	-51°38'45"696
86	-29°41'59"085	-51°38'45"696
87	-29°41'59"085	-51°38'45"640
88	-29°41'58"987	-51°38'45"640
89	-29°41'58"987	-51°38'45"584
90	-29°41'58"890	-51°38'45"584
91	-29°41'58"890	-51°38'45"528
92	-29°41'58"792	-51°38'45"528
93	-29°41'58"792	-51°38'45"472
94	-29°41'58"695	-51°38'45"472
95	-29°41'58"695	-51°38'45"417
96	-29°41'58"597	-51°38'45"417
97	-29°41'58"597	-51°38'45"361
98	-29°41'58"500	-51°38'45"361
99	-29°41'58"500	-51°38'45"305
100	-29°41'58"403	-51°38'45"305
101	-29°41'58"403	-51°38'45"249
102	-29°41'58"305	-51°38'45"249
103	-29°41'58"305	-51°38'45"193
104	-29°41'58"208	-51°38'45"193
105	-29°41'58"208	-51°38'45"138
106	-29°41'58"110	-51°38'45"138



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Vértices	Latitude	Longitude
107	-29°41'58"110	-51°38'45"082
108	-29°41'58"013	-51°38'45"082
109	-29°41'58"013	-51°38'45"026
110	-29°41'57"899	-51°38'45"026
111	-29°41'57"899	-51°38'44"970
112	-29°41'57"737	-51°38'44"970
113	-29°41'57"737	-51°38'44"914
114	-29°41'57"607	-51°38'44"914
115	-29°41'57"607	-51°38'44"859
116	-29°41'57"477	-51°38'44"859
117	-29°41'57"477	-51°38'44"821
118	-29°41'57"347	-51°38'44"821
119	-29°41'57"347	-51°38'58"100
120	-29°41'57"790	-51°38'58"100
121	-29°41'57"790	-51°38'58"044
122	-29°41'57"953	-51°38'58"044
123	-29°41'57"953	-51°38'57"988
124	-29°41'58"115	-51°38'57"988
125	-29°41'58"115	-51°38'57"932
126	-29°41'58"326	-51°38'57"932
127	-29°41'58"326	-51°38'57"876
128	-29°41'58"521	-51°38'57"876
129	-29°41'58"521	-51°38'57"821
130	-29°41'58"716	-51°38'57"821
131	-29°41'58"716	-51°38'57"765
132	-29°41'58"894	-51°38'57"765
133	-29°41'58"894	-51°38'57"709
134	-29°41'59"089	-51°38'57"709
135	-29°41'59"089	-51°38'57"653
136	-29°41'59"284	-51°38'57"653
137	-29°41'59"284	-51°38'57"597
138	-29°41'59"479	-51°38'57"597
139	-29°41'59"479	-51°38'57"542
140	-29°41'59"609	-51°38'57"542
141	-29°41'59"609	-51°38'57"486
142	-29°41'59"739	-51°38'57"486
143	-29°41'59"739	-51°38'57"430
144	-29°41'59"869	-51°38'57"430
145	-29°41'59"869	-51°38'57"393
146	-29°41'59"999	-51°38'57"393
147	-29°41'59"999	-51°38'57"337
148	-29°42'00"128	-51°38'57"337



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Vértices	Latitude	Longitude
149	-29°42'00"128	-51°38'57"281
150	-29°42'00"258	-51°38'57"281
151	-29°42'00"258	-51°38'57"225
152	-29°42'00"388	-51°38'57"225
153	-29°42'00"388	-51°38'57"170
154	-29°42'00"518	-51°38'57"170
155	-29°42'00"518	-51°38'57"114
156	-29°42'00"648	-51°38'57"114
157	-29°42'00"648	-51°38'57"058
158	-29°42'00"778	-51°38'57"058
159	-29°42'00"778	-51°38'57"002
160	-29°42'00"908	-51°38'57"002
161	-29°42'00"908	-51°38'56"946
162	-29°42'01"053	-51°38'56"946
163	-29°42'01"053	-51°38'56"909
164	-29°42'01"152	-51°38'56"909
165	-29°42'01"152	-51°38'56"835
166	-29°42'01"298	-51°38'56"835
167	-29°42'01"298	-51°38'56"790
168	-29°42'01"428	-51°38'56"790
169	-29°42'01"428	-51°38'56"734
170	-29°42'01"557	-51°38'56"734
171	-29°42'01"557	-51°38'56"679
172	-29°42'01"687	-51°38'56"679
173	-29°42'01"687	-51°38'56"623
174	-29°42'01"817	-51°38'56"623
175	-29°42'01"817	-51°38'56"567
176	-29°42'01"963	-51°38'56"567
177	-29°42'01"963	-51°38'56"511
178	-29°42'02"093	-51°38'56"511
179	-29°42'02"093	-51°38'56"455
180	-29°42'02"223	-51°38'56"455
181	-29°42'02"223	-51°38'56"400
182	-29°42'02"369	-51°38'56"400
183	-29°42'02"369	-51°38'56"344
184	-29°42'02"499	-51°38'56"344
185	-29°42'02"499	-51°38'56"307
186	-29°42'02"629	-51°38'56"307
187	-29°42'02"629	-51°38'56"441
188	-29°42'02"678	-51°38'56"441
189	-29°42'02"678	-51°38'56"574
190	-29°42'02"727	-51°38'56"574



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Vértices	Latitude	Longitude
191	-29°42'02"727	-51°38'56"716
192	-29°42'02"775	-51°38'56"716
193	-29°42'02"775	-51°38'56"865
194	-29°42'02"824	-51°38'56"865
195	-29°42'02"824	-51°38'57"013
196	-29°42'02"873	-51°38'57"013
197	-29°42'02"873	-51°38'57"162
198	-29°42'02"922	-51°38'57"162
199	-29°42'02"922	-51°38'57"311
200	-29°42'02"970	-51°38'57"311
201	-29°42'02"970	-51°38'57"460
202	-29°42'03"019	-51°38'57"460
203	-29°42'03"019	-51°38'57"601
204	-29°42'03"068	-51°38'57"601
205	-29°42'03"068	-51°38'57"742
206	-29°42'03"116	-51°38'57"742
207	-29°42'03"116	-51°38'57"873
208	-29°42'03"165	-51°38'57"873
209	-29°42'03"165	-51°38'58"003
210	-29°42'03"188	-51°38'58"003
211	-29°42'03"188	-51°38'58"101
212	-29°42'10"070	-51°38'58"101
213	-29°42'10"338	-51°38'58"101
214	-29°42'10"338	-51°38'51"978
215	-29°42'18"876	-51°38'51"978
216	-29°42'18"876	-51°39'24"801
217	-29°41'34"603	-51°39'24"801
218	-29°41'34"603	-51°40'01"996
219	-29°41'02"128	-51°40'01"996
1	-29°41'02"128	-51°39'24"803

Saliente-se, porém, que a presente não substitui, nem autoriza a empresa a iniciar suas atividades sem ter em sua posse a respectiva Licença Ambiental, a ser obtida junto a órgãos Estaduais e Federais, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e pelo Departamento Nacional de produção Mineral – DNPM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de abril de 2018.


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Licença de Operação nº 7795/2017 emitida pela
Fepam em 21/12/2017



Rodovia BR/386, km 391,5 – 2º Distrito - CEP 95840-000 - Triunfo-RS
CNPJ: 87.654.547/0002-70 | Insc. Estadual: 149/0035610
Fone: 51-3365.5533 – Fax: 51-3201.3130
coesul@coesul.com.br | www.coesul.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1706-05.67/16.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 149250 - COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.654.547/0001-99
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO FERRARI Nº 5999
SARANDI
90200-041 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 28084

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, KM 392 - DNPM 810.075/92
COSTA DO CADEIA
TRIUNFO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,70611110 **Longitude:** -51,63861110

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

RAMO DE ATIVIDADE: 530,06

MEDIDA DE PORTE: 27,63 poligonal útil em hectares (ha)

DNPM nº: 810075/1992 e 810178/1990

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- Esta licença unifica os empreendimentos 10027 e 28084;
- 1.2- Esta licença autoriza a extração de basalto nos polígonos do DNPM nº 810.075/1992 e 810.178/1990;
- 1.3- Esta licença autoriza o beneficiamento de basalto em local contíguo a cava;
- 1.4- Esta licença somente terá validade juntamente com a licença municipal e o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ambos em vigor;
- 1.5- Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal) e do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) referente às atividades do empreendimento;
- 1.6- Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.7- No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto à FEPAM;
- 1.8- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.9- Deverá ser mantida uma cópia do RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado das condições e restrições da presente licença;

160

- 1.10- Quando do término da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento - TE, conforme os procedimentos estabelecidos na Portaria 116/2015 - FEPAM;
- 1.11- A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.12- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

2. Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento, a não ser o transplante dos 18 jerivás e intervenção na vegetação que se limita ao interior da área de silvicultura, na porção norte do empreendimento;
- 2.2- Como medida compensatória pela intervenção na vegetação presente na área de silvicultura é proposto o plantio de 60 mudas nativas;
- 2.3- Não poderá ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto para a compensação ambiental;

3. Quanto à Atividade:

- 3.1- O método de lavra empregado é de cava a céu aberto, com uso de explosivos;
- 3.2- Conforme o PCA aprovado, o pit de lavra compreenderá uma área máxima de 16,8 hectares, inserida dentro dos limites da poligonal do título minerário. As atividades de lavra somente poderão ser realizadas dentro dos limites da poligonal de extração aprovada;
- 3.3- A cota altimétrica de arrasamento aprovada é de 130,00 m, sendo a cota da bancada superior 179,00 m, configurando uma diferença de nível de até 49 metros;
- 3.4- Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostos no RCA/PCA, bem como as limitações estabelecidas na Resolução CONSEMA nº 327/2016;
- 3.5- O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas;
- 3.6- Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;
- 3.7- Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, conforme a legislação vigente sejam elas rampa de acesso ou bermas operacionais, assim como a obrigatoriedade de leiras de segurança;
- 3.8- A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias, ferrovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;
- 3.9- A poligonal de extração deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;
- 3.10- O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado em área própria. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;
- 3.11- A drenagem de toda a área de extração deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;
- 3.12- As bacias de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverão suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 3.13- A empresa deverá manter em perfeito funcionamento o sistema de drenagem implantado, contendo as vazões das águas pluviais e reter a carga de material sólido antes da descarga das águas na micro-bacia local;
- 3.14- Não manter na área de extração, produto da extração que possa causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas;
- 3.15- Sempre que houver alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado à FEPAM o plano atualizado;
- 3.16- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 3.17- A disposição de estêreis deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 3.18- Sucatas e equipamentos em desuso deverão ser mantidos em área apropriada até sua destinação final;

4. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 4.1- O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- 4.2- A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;
- 4.3- Deverá ser observada a proximidade da zona urbana quando da necessidade de monitoramento de vibração, pressão acústica e ultralanchamentos gerados pela operação;
- 4.4- Deverão ser monitorados bimestralmente por meio de análise sismográfica, com a utilização de no mínimo dois sismógrafos, os desmontes realizados no empreendimento;
- 4.5- O monitoramento dos impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão seguir a norma técnica ABNT NBR 9653/2005;
- 4.6- O plano de fogo aplicado deverá observar a razão de carga e a carga máxima por espera aprovados no RCA/ PCA;
- 4.7- A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que forem julgados necessários;
- 4.8- Apresentar o Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha, com frequência semestral, que deverá conter todos os monitoramentos sismográficos realizados no empreendimento no período, a saber: Data detonação; Tabela das coordenadas dos pontos de monitoramento e do centro das detonações, e distancias das detonações; Gráfico da VPP vs Frequência com a compilação de todos os monitoramentos realizados frente a NBR 9653/2005; Equação de atenuação da onda sísmica ATUALIZADA; ART de EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO SISMOGRÁFICO.

5. Quanto ao Beneficiamento de Minérios:

- 5.1- O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;
- 5.2- As operações do britador deverão evitar emissões visíveis de particulados;
- 5.3- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 5.4- A drenagem das águas pluviais, bem como as águas oriundas do sistema de aspersão, deverão ser disciplinadas de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos;
- 5.5- O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento dos ruídos da atividade de beneficiamento (britagem), em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 10151/2003 conforme determina a Resolução CONAMA N°01/1990;
- 5.6- Não poderá haver derivação de água de recurso hídrico superficial ou subterrâneo sem a devida outorga a ser emitida pelo DRH;
- 5.7- Promover a reutilização da água de beneficiamento de modo a não haver lançamento no meio ambiente;

6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1- Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 6.2- Deverão ser implantadas e comprovadas anualmente todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no PCA/RCA;
- 6.3- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 6.4- Deverá ser estabelecida e demarcada uma faixa de 5 m (cinco metros), no mínimo, como faixa de não-intervenção no entorno dos maciços e capões de vegetação nativa no empreendimento;

7. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 7.1- Todos os estêreis oriundos da atividade de extração deverão ser usados na conformação das leiras de segurança, bem como na recuperação da área minerada;
- 7.2- Com vistas a evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem na base de cada bancada, conforme projeto aprovado, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para as bacias de decantação de sedimentos. Também deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;
- 7.3- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 7.4- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);
- 7.5- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de

decantação de sedimentos. Também deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

- 7.6- Deverá haver monitoramento ambiental e orientação técnica periódica para a efetiva reabilitação da área antropizada;
- 7.7- Deverá ser implantado como medida compensatória o plantio de 2200 mudas de espécies nativas diversas, conforme proposto;
- 7.8- As mudas florestais a serem implantadas deverão apresentar altura mínima de 1,0 metro e estado fitossanitário adequado, no qual não pode ser verificado processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;
- 7.9- Não poderão ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto para a compensação ambiental e adensamento da vegetação ciliar;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- As operações de lavra e da planta de beneficiamento deverão evitar emissões visíveis de particulados;
- 8.2- A emissão de particulados no circuito de britagem deverá ser controlada através do uso contínuo de sistema de abatimentos de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração. Este procedimento deverá ser mantido em atividade durante todo o processo de britagem do material;
- 8.3- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- 8.4- O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA nº 03/1990 para Partículas Totais em Suspensão (PTS) conforme a ABNT NBR 9547/1997 e quando constatada a origem de emissão para Partículas Inaláveis (PI), esta deverá ser também monitorada conforme a ABNT NBR 13412/1995;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 9.2- É vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 9.3- Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) imediatos, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, que deverão ser coletadas pelos mesmos, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 10.2- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

11. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 11.1- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 11.2- Qualquer modificação no Sistema de Abastecimento de Combustível deverá ser precedida de Licenciamento Ambiental (Autorização ou Licença de Instalação de troca de tanques);
- 11.3- Todas as áreas de tancagem de óleo e de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 11.4- O abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário serão realizados de forma criteriosa e dentro dos padrões necessários que proporcionem máxima segurança quanto a acidentes e vazamentos;
- 11.5- Deverá ser realizada a manutenção preventiva periódica na área dos tanques aéreos, a fim de evitar a ocorrência de possíveis vazamentos;
- 11.6- Quaisquer vazamentos ou derramamentos, como também as águas pluviais retidas, devem ser periodicamente removidos da bacia, enviando o material contaminado à CSAO;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- Apresentar Relatório das Atividades com frequência ANUAL, a contar da data de publicação desta licença, que contenha os seguintes itens a serem descritos:
- 12.1.1- Principais atividades realizadas no empreendimento, com a execução das medidas de controle ambiental implantadas no período, bem como o cumprimento na íntegra de todas as condicionantes referidas nessa licença, sendo a resposta individualizada, item por item com registro fotográfico detalhado;
 - 12.1.2- Relatório de acompanhamento das mudas que contenha: planta de localização dos plantios, taxa de sobrevivência, estágio de desenvolvimento e relatório fotográfico;
 - 12.1.3- Planta baixa de todas as áreas construídas no empreendimento;
 - 12.1.4- Planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, sobreposta à configuração final da cava, bem como à vegetação;
 - 12.1.5- Resumo dos laudos técnicos dos monitoramentos do desmonte de rocha com explosivos solicitados, com tratamento estatístico;
 - 12.1.6- Planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, com a proposta de configuração final da cava, sobreposta ao mapa de vegetação, contemplando os recursos hídricos e APP's, para o período de vigência da licença preterida;
 - 12.1.7- Cronograma proposto para todas as atividades para o período;
 - 12.1.8- ART de EXECUÇÃO do responsável técnico do meio físico e do meio biótico pelas informações acima solicitadas;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de dezembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/12/2017 à 26/12/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: ey34s4zi.zyn

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	26/12/2017 17:37:02 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 5987

Requerente: Coesul Construtora Extremo Sul Ltda

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	07/06/2019	Para análise e providências.

Triunfo, 7 de junho de 2019.

GIOVANA RAMBOR DA SILVA